

PROCESSO Nº 205/19

PROTOCOLO Nº 14.695.725-0

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 430/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 17/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse da Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua José Antônio Teixeira D`Ávilla, nº 3667, município de Umuarama. É mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 112/19, de 29/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 21/01/18 a 21/01/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorizações: nº 3802/08, de 20/08/08 e nº 4109/08, 10/09/08;

b) reconhecimento do curso: nº 1060/10, de 22/03/10;

PROCESSO Nº 205/19

c) renovação do reconhecimento do curso: nº 705/14, de 06/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 203/18, de 04/07/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 137/19, de 31/01/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em 10/07/19, para providências, e retornou a este Conselho em 21/10/19.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 18/10/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO Nº 205/19

Quadro de Avaliação Interna.

Avaliação de Curso/Alunos:

Ano/Série Etapa/Módulo	Matriculas					D	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	201
1º Ano	70	87	87	79	56	0	
2º Ano	75	59	78	77	79	0	
3º Ano	82	71	60	75	85	0	
4º Ano	90	80	72	58	64	0	
5º Ano	98	99	70	70	53	0	
6º Ano	86	92	98	79	74	0	
7º Ano	62	74	80	80	76	0	
8º Ano	60	48	77	67	82	0	
9º Ano	42	49	35	66	69	0	

A Chefia do NRE de Umuarama, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 10/07/19, para manifestação referente à Informação da Assessoria Jurídica nº 1069/18-AJ/Seed, que versa sobre o questionamento da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, a respeito de certidões positivas de Débitos Municipais em nome da mantenedora, apresentadas no processo. (fl. 228)

O NRE de Umuarama apresentou o Balancete – Dezembro/17-Ajustado, a pedido da Assessoria Jurídica-AJ/Seed, porém, a Seed/PR não apresentou considerações a respeito de tais documentos. (fls. 210 a 219)

O protocolado retornou a este Conselho, em 21/10/19, com a seguinte informação, fl. 230, da CEF/Seed/PR:

DE: Coordenação de Estrutura e Funcionamento/DLE/DPGE/SEED
PARA: Conselho Estadual de Educação/PR
ASSUNTO: Informação sobre Certidões Positivas
PROTOCOLO: 14.695.725-0

INFORMAÇÃO

A Diligência do CEE/PR, refere - se à solicitação de manifestação desta CEF/SEED, quanto ao envio a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer a respeito das certidões positivas da Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Informamos que este protocolado foi enviado de forma equivocada para Assessoria Jurídica/SEED juntamente com o protocolado nº 14.695.700-5, o qual foi anexado a mesma informação, de número 1069/2018.

Uma vez retomado o processo com a citada informação, não vimos óbice na continuidade do mesmo e enviamos a este Conselho Estadual de Educação/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 205/19

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Araucária, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF